



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE – GO

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 03/2026

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26, com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá, Maringá-PR, CEP 87030-590, representada por seu sócio-administrador **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 105.857.926-66, respeitosamente, apresenta:

IMPUGNAÇÃO

ao **Chamamento Público n° 03/2026**, publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte - GO.

1. Síntese

Trata-se de Credenciamento publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte/GO, tendo por objeto a contratação de profissionais liberais, por meio de credenciamento de pessoa física ou jurídica da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2026.

O Edital estabeleceu os requisitos para credenciamento de empresas, estipulando que a documentação de habilitação necessária deverá ser apresentada na sede da Secretaria de Saúde de Alvorada do Norte/GO.

Analisando as exigências de qualificação técnica para pessoa jurídica, é possível verificar a necessidade de apresentação da “Alvará Sanitário” (6.3-10), sendo essa a motivação da presente impugnação.

2. Impugnação. Da prescindibilidade do alvará de vigilância sanitária. Prestação dos serviços em locais indicados pela contratante.

Conforme mencionado, o Edital de Chamamento Público n° 03/2026 incluiu como requisito de



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

qualificação técnica a apresentação de cópia do alvará de vigilância sanitária válido, para fins de credenciamento da empresa interessada.

6.3 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA

10. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;

Não obstante, o objeto do Edital ora impugnado é a contratação de profissionais liberais, por meio de credenciamento de pessoa física ou jurídica da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2026.

De uma análise do edital infere-se, que os serviços contratados serão prestados nas unidades de saúde indicadas pelo Município contratante, e não em local próprio, ou junto à sede da pessoa jurídica interessada no credenciamento, no caso, a **Dornelas Serviços de Saúde Ltda.**

Com efeito, a exigência de alvará de vigilância sanitária se mostra desproporcional em comparação ao objeto da contratação. Não há justificativa razoável para exigir que a empresa tenha uma sede física, com aprovação expressa pela vigilância sanitária e todas as burocracias inerentes, tendo em vista que todas as atividades serão prestadas em locais vinculados ao Município de Alvorada do Norte – GO.

Sobre o tema, o art. 37 da Constituição Federal, que regulamenta a atuação da Administração Pública, determina que os serviços deverão ser contratados mediante processo de licitação pública, cujas exigências de qualificação técnica e econômica devem estar limitadas às indispensáveis para garantia do cumprimento das obrigações, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

No caso em tela, o item do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 **fere a determinação**



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

constitucional, tendo em vista que o alvará válido de vigilância sanitária **não se configura indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações**. Em sentido oposto, tratando-se de contratação para atuação junto às unidades municipais, a própria existência de sede física (e alvará válido) para a empresa é totalmente prescindível.

A exigência de apresentação de alvará sanitário configura efetivo excesso de formalismo por parte do Edital publicado pela Prefeitura, pois não guarda relação direta com a prestação dos serviços médicos, objeto da contratação. Eventuais requisitos técnicos e sanitários para a obtenção do alvará **devem ser solicitados e preenchidos pelos próprios “Locais de Execução dos Serviços”**, tais como as Unidades Básicas de Saúde, dentre outros.

Firme nessas premissas, sob à luz do princípio constitucional de eficiência para a atuação da Administração Pública, é que se pede a revisão do Edital de Credenciamento, especificamente para dispensar o alvará sanitário em nome da pessoa jurídica credenciada.

3. Conclusão

Sendo assim, pede-se o acolhimento dos fatos e argumentos acima expostos pela **Dornelas Serviços de Saúde Ltda.**, para o fim de revisar e suprimir ambas as exigências do item 6.3 do Edital de Chamamento Público 03/2026, retirando a necessidade de “Cópia de Alvará da vigilância sanitária válido e de alvará”, como requisitos de qualificação técnica.

Por fim, a empresa se coloca à total disposição do Município para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, observando o prazo de inscrição para o credenciamento.

Maringá/PR, 21 de maio de 2026.

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 42.435.382/0001-26

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

CPF: 105.857.926-66